



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO - CTO 4713/2025**

**(PE 2285/2025)**

Termo de contrato de acessos à internet móvel 4G/5G que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Telefônica Brasil S/A**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

**CONTRATADA:** A empresa **Telefônica Brasil S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, celular (11) 94303-0245, e-mail [wagner.junior@telefonica.com](mailto:wagner.junior@telefonica.com), neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhor **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, portador da carteira de identidade nº 74157181, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45, e pela Senhora **Carlota Braga de Assis Lima**, portadora da carteira de identidade nº 630.486, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 2285/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para prover 70 acessos à internet móvel 4G/5G, com franquia de dados mensal de, no mínimo, 10GB por linha, sem interrupção após o atingimento do limite, mediante fornecimento de modems (usb) em regime de comodato, pelo período de 30 meses, prorrogáveis.

Parágrafo único - Entende-se por “franquia de dados mensal” como sendo o limite de dados que um usuário pode consumir dentro de um ciclo de faturamento (geralmente 30 dias) em um plano de internet móvel. Ultrapassado esse limite, a prestadora de serviços de telecomunicações poderá impor restrições à velocidade da conexão, nos termos das condições pactuadas no contrato e das normas regulatórias aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**I – Especificação completa da solução escolhida**

**a) são requisitos obrigatórios para os mini modems USB:**

• o fornecimento de dispositivos modem USB novos em regime de comodato para utilização dos chips em todas as linhas; durante a prestação dos serviços a empresa deverá providenciar sua substituição, nos casos de falha;

• permitir tráfego de dados;

• antena embutida;

• homologados pela Anatel – art. 4º da Resolução 242/2000 da Anatel;

• caso seja disponibilizada pela Contratada uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado por essa nova tecnologia, desde que de comum acordo entre as partes e que sejam mantidas as demais condições contratuais;

• drivers e softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos, disponíveis para download ou embarcados no aparelho, compatíveis os sistemas operacionais Windows (10, 11 ou superiores), MacOS e Linux;

• os drivers e softwares poderão ser instalados nos dispositivos móveis institucionais em quantidade superior ao número de mini modems USB contratados, permitindo a utilização destes, alternadamente, em qualquer dispositivo de propriedade do TRT12;

• a Contratada deverá fornecer todos os softwares necessários ao serviço, que estarão sujeitos à homologação da área de Tecnologia da Informação do TRT12;

• qualquer software fornecido deverá ser livre de quaisquer programas ou características que possam causar danos à disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados do Contratante; caso seja constatado dano, a Contratada deverá corrigi-lo imediatamente após ser comunicada oficialmente pelo TRT12;

• sempre que determinado pelo TRT12, a Contratada deverá fornecer correções (patches e service packs) dos softwares fornecidos de maneira a manter os equipamentos seguros e perfeitamente operantes; sempre que determinado pelo TRT12, a Contratada deve fornecer software complementar ou substituto necessário ao atendimento das especificações do Edital e da solução proposta, sem custos para o TRT12;

• a Contratada deve informar sobre todas as correções e atualizações dos softwares imediatamente após sua disponibilização, bem como prover, sem custos, meios e apoio técnico para sua instalação e uso imediatos;

• o TRT12 se reserva o direito de confeccionar cópias de segurança (backups) de todos os softwares e documentação fornecidos em papel ou via download, disponibilizado em web site da fabricante do equipamento;

**b) área de cobertura e disponibilidade:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- disponibilidade ininterrupta, na área de cobertura, respeitando-se as áreas de sombra, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela Anatel, causas fortuitas e motivos de força maior;

- cobertura em, pelo menos, todas as cidades que possuem Unidades Judiciárias da Justiça do Trabalho de Santa Catarina: Araranguá, Blumenau, Balneário Camboriú, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Florianópolis, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Itapema, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xânxere;

- cobertura mínima a nível nacional nas seguintes cidades brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Curitiba, Brasília, Manaus, João Pessoa, Campinas, São Luiz, Vitória, Goiânia, Maceió, Aracaju, Natal, Teresina, Cuiabá, Campo Grande;

- ROAMING automático (sem cobrança adicional), em todas as localidades solicitadas;

- cobertura adicional, de acordo com Plano de Outorgas da Anatel;

- o serviço contratado deverá garantir o roaming automático em todo o território nacional para todos dispositivos fornecidos ao Contratante, sem custo adicional;

- acesso ilimitado de conexão móvel à internet;

- bloqueio do serviço de voz, ou qualquer outro serviço de todas as linhas, devendo permitir exclusivamente tráfego de dados;

- bloqueio de todas as linhas para roaming internacional de dados;

c) volume de dados e tarifação:

- fatura mensal em nome e CNPJ do TRT12;

- tarifa única mensal, invariável em função do tráfego de dados efetivo ou qualquer outro fator;

- franquia de dados mensal mínima de 10GB por conexão e após, navegação com excedente ilimitado, mas com velocidade reduzida que permita utilização básica da internet, conforme determinação a ANATEL;

- todos os serviços necessários ao acesso irrestrito à Internet, incluindo, mas não se limitando a serviço de provedor de acesso à Internet (ISP – Internet Service Provider);

d) garantia:

- a Contratada prestará garantia dos serviços e equipamentos (modens) pelo prazo de vigência do contrato, em face de quaisquer problemas de disponibilidade de conexão ou falha nos equipamentos (modens) fornecidos;

- a Contratada deve orientar como proceder para a abertura de chamado técnico





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

em garantia.

## **II – Prazo de início/entrega/execução do serviço e do recebimento do objeto**

a) o início da execução contratual será considerado por ocasião do recebimento de todos os modems USB contratados e as linhas dos CHIPS fornecidos devidamente ativadas, atestando a disponibilidade da internet nos dispositivos em que os modems USBs foram instalados, dentre outras verificações;

b) a Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato direto entre o TRT12 e seu preposto em até 2 (dois) dias úteis antes da data da assinatura do contrato;

c) os modems USB deverão ser entregues, já com a liberação dos acessos à Internet (com assinatura ativada), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

d) a entrega e o recolhimento dos modems USB deverá ser agendada junto à CMLOG - Coordenadoria de Material e Logística, através do telefone (48) 3216-4153 ou e-mail [cmlog@trt12.jus.br](mailto:cmlog@trt12.jus.br), e ocorrerá no seguinte endereço: rua Santos Saraiva, 1309 - fundos, bairro Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88.070-101;

e) em caso de defeito ou qualquer outro tipo de avaria, os modems USB deverão ser consertados ou substituídos em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação pelo Contratante, sem ônus para o TRT12, e entregues no mesmo endereço;

f) soluções e respostas às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser entregues nos prazos fixados no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço Móvel da ANATEL.

## **III – Sustentabilidade**

Os únicos materiais que compõem estes serviços são os 70 modems USB juntamente com os SIM cards, os quais serão entregues em regime de comodato. Ao final do contrato, o Contratante providenciará o recolhimento dos modems com respectivos SIM cards e entregará para a empresa que prestou o serviço, para que realize o adequado descarte ou reaproveitamento dos modems, tal obrigação constará nas obrigações da Contratada.

## **IV – Nível Mínimo de Serviço**

a) o serviço pretendido é composto apenas da entrega dos modems, disponibilidade, franquia mensal de dados e velocidade da internet;

b) a não entrega do modem e do chip e-Sim ativado gera indisponibilidade total da linha de acesso, razão porque a EPC considera esta falta como descumprimento contratual passível de sanção;

c) por outro lado, é inviável medir a velocidade de todas as linhas a cada acesso para verificar se deve haver desconto no pagamento mensal. Trata-se de um serviço compartilhado, onde o sinal da operadora não será exclusivo para atender esta contratação. Nesse sentido, a EPC verificou que contratos deste tipo de serviço, selados por outros Tribunais como o TRT1, TRT2, TRT14 e TRT21, não possuem cláusulas especificando níveis mínimos de serviço relativas à velocidade da conexão. Tais contratos cercam apenas questões relacionadas à





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

disponibilização dos equipamentos necessários (modems e SIM Cards ativos) para o início e manutenção do serviço;

d) e considera-se que a indisponibilidade da internet móvel comumente ocorre por razões justificadas, e que muitas vezes não enseja sanção, como problemas técnicos em alguma torre de transmissão, interrupções autorizadas pela Anatel, por ordem judicial, por mau uso pelo usuário, ou demais causas fortuitas e motivos de força maior que devem ser melhor investigados após manifestação da Contratada;

e) por estes motivos, entende-se que descumprimentos referentes à entrega dos modems, disponibilidade e velocidade da internet, não serão controlados por Níveis Mínimos de Serviço, eventuais problemas identificados, deverão ser analisados, e se configurado descumprimento contratual, tratados como tal.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI nº 340/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

##### **I – Do Recebimento Provisório**

a) o fiscal técnico realiza o recebimento provisório, atestando a prestação do serviço no Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o modelo constante no Anexo I;

b) nesse documento, o fiscal deve realizar o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período em referência e poderá encaminhar, junto com o Termo de Recebimento Provisório, outros documentos que entender necessários para esclarecer/comprovar os fatos apresentados;

c) existindo ocorrências pendentes ou que configurem descumprimento parcial do contrato, o recebimento do objeto deve ser atestado com ressalvas. Em caso de descumprimento total do contrato, o recebimento do objeto não deve ser atestado, devendo, neste caso, o fiscal informar a ocorrência no processo para análise pelo gestor;

d) por tratar-se de serviço continuado com pagamento mensal, o recebimento provisório ocorrerá mensalmente, ainda que com ressalvas.

##### **II – Do Recebimento Definitivo**

a) o recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato mensalmente, ainda que com ressalvas. Para realizar o recebimento definitivo, o gestor deve:

a.1) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.2) emitir termo próprio para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentados; e

a.3) o modelo de termo de recebimento definitivo a ser utilizado constante no Anexo I;

b) verificada alguma ocorrência no período correspondente aos serviços atestados que possa autorizar penalização da Contratada, o gestor deve realizar o recebimento definitivo, ainda que com ressalvas, e encaminhar o processo à apreciação superior para análise dos efeitos quanto a pagamento e abertura de processo administrativo;

c) o gestor deve inserir o Termo de Recebimento Definitivo no PROAD, promover o aceite da Nota Fiscal no SIGEO e encaminhar o expediente à NULAD; a nota fiscal deverá ser inserida no SIGEO pelo fornecedor.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio e encaminhá-lo ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa (NULAD). Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais (Anexo II), a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 2º – Após a constatação quanto à ausência de pendências, o gestor deve expedir Termo de Encerramento de Contrato, conforme Anexo III.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

h) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

i) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

j) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

k) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

l) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;

m) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

o) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

p) realizar o adequado descarte ou reaproveitamento dos modems utilizados na presente contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, seguindo a política de Logística Reversa em vigor, e observando a seguinte legislação: Lei nº 14.133/2021; art. 33 da Lei nº 12.305/2010; arts. 12 a 29 do Decreto nº 10.936/2022; capítulo IV e item 2.6 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 310/2021); art. 6º, VII, da IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG; e outras legislações correlatas aos critérios de sustentabilidade ambiental.

q) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

### **I – São atribuições do gestor:**

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo;
- ao término do contrato, o gestor deve verificar se existem ocorrências pendentes de solução, devendo atentar que as falhas ocorridas na contratualidade devem ser apuradas, mesmo se finalizado o vínculo com a Contratada;
- após essa verificação e a constatação quanto à ausência de pendências, o gestor deve expedir Termo de Encerramento de Contrato.

### **II – São atribuições do fiscal administrativo verificar os seguintes aspectos:**

a) é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas. Mensalmente deverá realizar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal (Anexo II):

a.1) comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

a.2) verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi fornecido (de acordo com as informações do Termo de Recebimento Provisório e medição dos Níveis Mínimos de Serviços, quando previstos);

c) no encerramento contratual, após análise, o fiscal administrativo do contrato emitirá o Termo Final de Conformidade, conforme modelo do Anexo IV.

### **III – São atribuições do fiscal técnico verificar os seguintes aspectos:**

a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução da qualidade demandada;

b) adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

c) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) receber os bens ou serviços objeto do contrato, provisoriamente, confeccionando e assinando o respectivo Termo de Recebimento provisório;

e) informar ao gestor do contrato a conformidade do bem ou serviço entregue, para emissão do termo de recebimento definitivo, caso não haja pendências;

f) avaliar a adequação do bem entregue às especificações estabelecidas, e acompanhar a execução dos serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao gestor do contrato, com vistas ao fiel cumprimento do contrato;

g) cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

## CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o TRT12, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da assinatura do contrato, mediante declaração na qual deverá constar seus documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato, mantendo-os atualizados ao longo da execução contratual. Também deverá ser fornecido e-mail da área responsável pelo contrato.

§ 2º – As correspondências entre o preposto e os fiscais/gestor deste contrato deverão ocorrer através do e-mail [suporte@trt12.jus.br](mailto:suporte@trt12.jus.br) ou através do e-mail institucional do respectivo fiscal/gestor.

§ 3º – O preposto da Contratada deverá responder às solicitações do Contratante por e-mail, no prazo de 4 horas, durante o horário comercial, ou até às 12h do próximo dia útil.

§ 4º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 5º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo gestor.

§ 6º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 7º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

### CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de **R\$ 854,00** (oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email [seof@trt12.jus.br](mailto:seof@trt12.jus.br) ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

## CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o reajuste à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**b) para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ. Subelemento da Despesa: 14 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**§ 1º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:**

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

**§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18;
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 2285/2025 (CTO 4713/2025), conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP**

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Fernanda Gomes Ferreira**  
**Diretora da Secretaria Administrativa**  
**TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Sandro Marques Barbosa Coutinho**  
**Representante Legal**  
**Telefônica Brasil S/A**

**CONTRATADA:**

**Carlota Braga de Assis Lima**  
**Representante Legal**  
**Telefônica Brasil S/A**

Contrato minuta/25PE2285\_serviço de internet móvel 4G-5G\_SB





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

CONTRATO/PROAD Nº:  
UNIDADE:  
EMPRESA CONTRATADA:  
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:  
FISCAL DO CONTRATO:  
Nº DA NOTA FISCAL<sup>1</sup>:

### **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

( ) os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.  
( ) os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal Técnico/Demandante/Setorial\* do contrato  
(informar nome)

### **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

( ) Sim. Justifique:  
( ) Não.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Gestor(es) do contrato

<sup>1</sup> Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo

**ANEXO II - ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

| LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL       |  |
|---------------------------------|--|
| CONTRATO/PROAD Nº:              |  |
| UNIDADE:                        |  |
| EMPRESA CONTRATADA:             |  |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: |  |
| RESPONSÁVEL:                    |  |

| Item                                                                                                                                                                   | SIM | NÃO | Não se aplica |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|
| <b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>                                                                                                                         |     |     |               |
| 1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços<br>(Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD) |     |     |               |
| 1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal                                                                                                        |     |     |               |
| 1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho                                                                   |     |     |               |
| 1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)                                                                    |     |     |               |
| <b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>                                                                                                                            |     |     |               |
| 2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas                                                                                                                          |     |     |               |
| 2.2 GRF (FGTS)                                                                                                                                                         |     |     |               |
| 2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União                                                                               |     |     |               |
| 2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais                                                                                                                             |     |     |               |
| 2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual                                                                                                                       |     |     |               |
| 2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal                                                                                                                      |     |     |               |

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal administrativo do contrato  
(informar nome)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III - TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**

| TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO |  |
|-----------------------------------|--|
| CONTRATO/PROAD Nº:                |  |
| UNIDADE:                          |  |
| EMPRESA CONTRATADA:               |  |
| PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:  |  |
| GESTOR DO CONTRATO:               |  |

| Item                                                                                                                                                                                                                                | SIM | NÃO | Não se aplica |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|
| 1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?                                                                                                                                                 |     |     |               |
| 2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual?<br>(Caso afirmativo relatar no item 6)                                                                                                         |     |     |               |
| 3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)                                                             |     |     |               |
| 4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)                                                                                                           |     |     |               |
| 5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)                                                                                              |     |     |               |
| 6. Pendências contratuais:                                                                                                                                                                                                          |     |     |               |
| 7. Outras observações:                                                                                                                                                                                                              |     |     |               |
| 8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. |     |     |               |

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV - TERMO FINAL DE CONFORMIDADE**

| TERMO FINAL DE CONFORMIDADE      |  |
|----------------------------------|--|
| CONTRATO/PROAD Nº:               |  |
| UNIDADE:                         |  |
| EMPRESA CONTRATADA:              |  |
| PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: |  |
| RESPONSÁVEL:                     |  |

| Item                                                                                                                                                                                                                                  | SIM | NÃO | Não se aplica |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|
| 1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)                                                                                                                                   |     |     |               |
| 2. Existem pendências relativas a apresentação da documentação obrigatória, da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 5)                                                        |     |     |               |
| 3. No término do contrato e/ou rescisão a empresa apresentou toda a documentação relativa a dispensa de trabalhadores? (Caso negativo relatar no item 5)                                                                              |     |     |               |
| 4. Pendências de Certidões Negativas:                                                                                                                                                                                                 |     |     |               |
| 5. Pendências relativas a documentação obrigatória, da mão de obra envolvida e na dispensa de trabalhadores:                                                                                                                          |     |     |               |
| 6. Atesto que não há pendências relativas a documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021. |     |     |               |
| 7. Observações:                                                                                                                                                                                                                       |     |     |               |

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal administrativo do contrato  
(informar nome/carimbo)

